

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA UNIDADE REQUISITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Cultura.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP, tem por objetivo analisar a viabilidade e justificar a necessidade desta Administração Pública em contratar artistas, bandas e grupos musicais locais, para apresentações e manifestações culturais artísticas durante o São João, Festejos Tradicionais e demais tipos de festividades no Município de Senhor do Bonfim – BA.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

3.1. A Secretaria Municipal de Cultura de Senhor do Bonfim exerce papel estratégico na promoção, valorização, preservação e difusão das manifestações culturais do Município, sendo responsável pela implementação de políticas públicas voltadas ao fortalecimento da identidade cultural bonfinense e ao incentivo da economia criativa local. Nesse contexto, a contratação de artistas locais por meio de credenciamento mostra-se medida necessária e adequada para garantir a participação contínua dos talentos do Município nos diversos eventos culturais, tradicionais, institucionais, comemorativos e turísticos promovidos ao longo do ano pela Administração Pública Municipal.

3.2. O Município de Senhor do Bonfim possui reconhecida tradição cultural, destacando-se nacionalmente pela realização dos festejos juninos, especialmente as celebrações em homenagem a Santo Antônio, São João e São Pedro, eventos que integram o patrimônio imaterial e a identidade histórica do povo bonfinense. Todavia, a política pública cultural do Município não se limita ao período junino, abrangendo também uma ampla programação anual composta por festas populares, eventos religiosos, culturais, cívicos, institucionais, turísticos e comunitários, realizados tanto na sede quanto nos distritos e comunidades rurais.

3.3. Dentre os principais eventos promovidos pelo Município ao longo do calendário anual, destacam-se apresentações culturais em praças públicas, festivais, feiras culturais, comemorações cívicas, eventos natalinos, festejos tradicionais dos distritos, encontros culturais, ações de incentivo ao artesanato, manifestações folclóricas e apresentações musicais vinculadas às políticas de turismo e cultura popular. Todos esses eventos demandam a participação de artistas locais, grupos culturais, sanfoneiros, bandas, trios de forró, repentistas, grupos de pífanos, quadrilhas juninas, músicos, intérpretes e demais expressões artísticas tradicionais e contemporâneas do Município.

3.4. A valorização dos artistas locais constitui instrumento essencial para preservação das raízes culturais nordestinas e fortalecimento da identidade cultural de Senhor do Bonfim, permitindo que os talentos da terra tenham espaço garantido nas programações oficiais promovidas pelo Poder Público. Além disso, a participação desses artistas promove inclusão cultural, geração de renda, circulação econômica e fortalecimento da cadeia produtiva da cultura, impactando positivamente setores como turismo, comércio, gastronomia, hospedagem e economia informal.

3.5. Cumpre destacar que, especialmente a partir de 2022, Senhor do Bonfim consolidou-se ainda mais como importante polo cultural e turístico regional, em razão do fortalecimento das políticas públicas voltadas ao resgate das tradições juninas, com destaque para a revitalização de espaços simbólicos como a Praça Nova do Congresso e o tradicional “Assis do Acordeon”, reafirmando o protagonismo do forró raiz e das manifestações culturais autênticas do Nordeste.

3.6. Nesse cenário, a integração entre artistas locais e atrações de projeção regional e nacional revela-se estratégia fundamental para democratização do acesso à cultura e valorização dos talentos bonfinenses. A convivência desses artistas nos mesmos espaços culturais amplia a visibilidade dos músicos locais, fomenta intercâmbio artístico, impulsiona trajetórias profissionais e fortalece o ambiente cultural do Município.



3.7. Entretanto, a Administração Municipal enfrenta desafios relacionados à forma legalmente adequada para contratação desses artistas locais. A contratação direta por inexigibilidade, prevista na legislação, aplica-se prioritariamente a artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, não abrangendo grande parte dos artistas locais e regionais que, embora relevantes para a cultura municipal, não possuem notoriedade suficiente para enquadramento nessa hipótese legal.

3.8. Por outro lado, a realização de procedimento licitatório competitivo tradicional também não se mostra adequada à natureza da contratação artística local, uma vez que o objetivo da política pública não é selecionar a proposta de menor preço, mas sim possibilitar ampla participação dos artistas do Município, assegurando pluralidade cultural, democratização das oportunidades e valorização das manifestações culturais locais.

3.9. Dessa forma, o credenciamento apresenta-se como o instrumento jurídico mais adequado para atender ao interesse público, permitindo o cadastramento contínuo de artistas locais aptos a se apresentarem nos diversos eventos promovidos pelo Município, conforme demanda da Administração, disponibilidade orçamentária e adequação artística à programação cultural pretendida.

3.10. O modelo de credenciamento possibilita maior transparência, impessoalidade, eficiência administrativa e ampliação das oportunidades para os artistas locais, além de garantir flexibilidade operacional para formação das programações culturais durante todo o exercício, atendendo às necessidades específicas de cada evento promovido pelo Município.

3.11. Assim, a presente contratação justifica-se pela necessidade permanente de fomentar a cultura local, assegurar a participação dos artistas bonfinenses nos eventos oficiais, fortalecer as tradições culturais do Município, promover desenvolvimento econômico por meio da economia criativa e garantir a continuidade das políticas públicas culturais de Senhor do Bonfim ao longo de todo o ano.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. O Plano de Contratações Anual (PCA) está em fase de planejamento e elaboração, é importante destacar que esse plano será utilizado para as aquisições/serviços de 2027, sendo assim, tal plano ainda precisa de regulamentação.

4.2. Com isso, conforme publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026, publicada no dia 16 de dezembro de 2025, edição 5.792/Ano 13, foi alocado um orçamento destinado à necessidade. A presente previsão orçamentária visa proporcionar os recursos necessários para a execução e desenvolvimento das atividades. Portanto, a referida contratação está em consonância com a Lei Orçamentária Anual - LOA, através da dotação conforme ofício expedido pelo setor de contabilidade do Município que seguirá anexo a este Estudo Técnico Preliminar e ao Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme a Lei 14.133/2021 e a Instrução 02/2005 do TCM-BA, os requisitos necessários e suficientes para a contratação de artistas locais devem ser detalhados no ETP para garantir padrões de qualidade, sustentabilidade e conformidade legal. Os requisitos abrangem os seguintes blocos:

5.1.1. Habilitação Jurídica e Fiscal:

- a) **No caso de Pessoa Física:** Prova obrigatória de regularidade junto fiscal junto ao Município e a Fazenda Federal;
- b) **No caso de Pessoa Jurídica acrescentar:** Prova obrigatória de regularidade fiscal junto a Receita Estadual e ao FGTS, exigência central do TCM-BA para evitar sanções ao gestor.
- c) **Inexistência de Impedimentos:** Consulta obrigatória ao SICAF e cadastros de sanções para verificar se o artista ou empresa possui impedimento de contratar com a administração.

5.1.2. Qualificação Técnica e Prova de Consagração:



- a) **Portfólio Artístico:** Apresentação de currículo ou portfólio que comprove atuação mínima na categoria pleiteada;

5.1.3. Padrões de Qualidade e Desempenho:

- a) **Duração e Temática:** Compromisso com o tempo mínimo de apresentação, que será definido em cada evento, conforme programação interna da secretaria de cultura e porte do evento, e aderência ao caráter temático exigido para cada evento;

5.1.4. Requisitos de Sustentabilidade e Meio Ambiente:

- a) **Poluição Sonora:** Compromisso formal com o respeito aos limites de decibéis estabelecidos pela legislação municipal.
b) **Gestão de Resíduos:** Responsabilidade do contratado pela limpeza e descarte adequado de resíduos produzidos no camarim e palco.

5.1.5. Critérios de Seleção e Distribuição:

- a) **Adesão à Tabela de Preços:** Aceitação tácita e irrestrita dos valores fixados pela Secretaria de Cultura em conjunto com o Conselho Municipal de Políticas Culturais.
b) **Modelo de Escolha:** Definição de que a convocação seguirá o sistema de rodízio por ordem de inscrição ou a escolha baseada em ata de opinião popular, garantindo a impessoalidade exigida pelo TCU.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. As quantidades aqui estimadas foram calculadas conforme planejamento interno da Secretaria de Cultura, com base nos eventos tradicionais do município e agenda cultural preestabelecida, podendo vir a acontecer inclusões e/ ou cancelamentos ao decorrer do ano, conforme interesse e conveniência da Administração pública.

TABELA 01 - EVENTOS TRADICIONAIS JUNINOS				
FORRÓ E CULTURA NOS BAIRROS				
Nº	SEGUIMENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	QUANT. NECESSÁRIA	LOCAL
1.1	MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DIVERSAS (CULTURA POPULAR)	MANIFESTAÇÃO CULTURAL, ARTÍSTICA E TRADICIONAL NOS BAIRROS DA CIDADE NA ÉPOCA JUNINA, FOMENTANDO A CULTURA LOCAL E A TRADIÇÃO REGIONAL PELO FORRÓ.	05	BAIRROS DA CIDADE: GAMBOA OLARIA POPULARES BRISAS ÁGUAS CLARAS SANTOS DUMONT LAGOA ALTO DA MARAVILHA
1.2	DANÇA (GRUPOS A PARTIR DE 10 PARTICIPANTES)		06	
1.3	DANÇA (GRUPOS ATÉ 9 PARTICIPANTES)		03	
1.4	DANÇA (APRESENTAÇÃO INDIVIDUAL)		01	
1.5	QUADRILHA JUNINA (GRUPO A PARTIR DE 10 PARTICIPANTES)		02	
1.6	TEATRO (GRUPOS DE 03 ATÉ 05 PARTICIPANTES)		04	



1.7	TEATRO (GRUPOS DE 8 ATÉ 12 PARTICIPANTES)		04	
1.8	MÚSICA (GRUPOS A PARTIR DE 05 PARTICIPANTE)		16	
1.9	MÚSICA (GRUPO ATÉ 03 PARTICIPANTES)		05	
1.10	MÚSICA (APRESENTAÇÃO INDIVIDUAL)		01	
1.11	PUXADA JUNINA		18	

TABELA 02 - EVENTOS TRADICIONAIS JUNINOS

FORRÓ NA FEIRA, FORRÓ NO TREM E FORRÓ NA RODOVIÁRIA

Nº	SEGUIMENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	QUANT. NECESSÁRIA	LOCAL
1.12	MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DIVERSAS (CULTURA POPULAR)	MANIFESTAÇÃO CULTURAL, ARTÍSTICA E TRADICIONAL NA FEIRA LIVRE MUNICIPAL, NO TREM E NA RODOVIÁRIA NA ÉPOCA JUNINA, FOMENTANDO A CULTURA LOCAL E A TRADIÇÃO REGIONAL PELO FORRÓ.	02	FEIRA LIVRE MUNICIPAL FORRÓ NO TREM FORRÓ NA RODOVIÁRIA
1.13	DANÇA (GRUPOS ATÉ 9 PARTICIPANTES)		01	
1.14	QUADRILHA JUNINA		08	
1.15	MÚSICA (GRUPOS A PARTIR DE 05 PARTICIPANTE)		05	
1.16	MÚSICA (GRUPO ATÉ 03 PARTICIPANTES)		24	
1.17	MÚSICA (APRESENTAÇÃO INDIVIDUAL)		05	

TABELA 03 - EVENTOS TRADICIONAIS JUNINOS

ESPAÇO ASSIS DO ACORDEON (PRAÇA NOVA DO CONGRESSO) E ESPAÇO GONZAGÃO

Nº	SEGUIMENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	QUANT. NECESSÁRIA	LOCAL
1.18	MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DIVERSAS (CULTURA POPULAR)	MANIFESTAÇÃO CULTURAL, ARTÍSTICA E TRADICIONAL PARA COMPOR A GRADE DOS EVENTOS NA ÉPOCA JUNINA, FOMENTANDO A CULTURA LOCAL E A TRADIÇÃO REGIONAL PELO FORRÓ.	03	PRAÇA NOVA DO CONGRESSO ESPAÇO MUNICIPAL DE EVENTOS - ESPAÇO GONZAGÃO
1.19	DANÇA (GRUPOS A PARTIR DE 10 PARTICIPANTES)		02	
1.20	DANÇA (GRUPOS ATÉ 9 PARTICIPANTES)		01	
1.21	DANÇA (APRESENTAÇÃO INDIVIDUAL)		02	



1.22	QUADRILHA JUNINA (GRUPO A PARTIR DE 10 PARTICIPANTES)		05	
1.23	MÚSICA (GRUPOS A PARTIR DE 04 PARTICIPANTE)		10	
1.24	MÚSICA (GRUPO ATÉ 03 PARTICIPANTES)		10	
1.25	MÚSICA (APRESENTAÇÃO INDIVIDUAL)		10	
1.26	ESPAÇO GONZAGÃO	A APRESENTAÇÃO NO ESPAÇO GONZAGÃO ESTÁ CONDICIONADA AO PRÊMIO DO EVENTO "FESTIVAL DE FORRÓ".	05	

TABELA 04 - DEMAIS EVENTOS CULTURAIS

EVENTOS DE PEQUENO PORTE

Nº	SEGUIMENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	QUANT. NECESSÁRIA	TIPO DO EVENTO
1.34	MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DIVERSAS (CULTURA POPULAR)	MANIFESTAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA NOS EVENTOS INSTITUCIONAIS OU DE APOIO MUNICIPAL PARA FOMENTO A CULTURA E A TRADIÇÃO LOCAL.	05	POVOADOS DO MUNICÍPIO; DISTRITOS DO MUNICÍPIO; EVENTOS INSTITUCIONAIS; DATAS COMEMORATIVAS; EVENTOS CÍVICOS; NATAL;
1.35	DANÇA (GRUPOS A PARTIR DE 10 PARTICIPANTES)		01	
1.36	DANÇA (GRUPOS ATÉ 9 PARTICIPANTES)		05	
1.37	DANÇA (APRESENTAÇÃO INDIVIDUAL)		20	
1.38	QUADRILHA JUNINA (GRUPO A PARTIR DE 10 PARTICIPANTES)		20	
1.39	CIRCO (APRESENTAÇÕES ATÉ 05 PARTICIPANTES)		05	
1.40	CIRCO (APRESENTAÇÕES COM 06 OU MAIS PARTICIPANTES)		01	
1.41	TEATRO (GRUPOS DE 03 ATÉ 05 PARTICIPANTES)		08	
1.27	TEATRO (GRUPOS DE 8 ATÉ 12 PARTICIPANTES)		12	
1.28	MÚSICA (GRUPOS A PARTIR DE 03 PARTICIPANTE)		42	
1.29	MÚSICA (GRUPO ATÉ 03 PARTICIPANTES)		14	



1.30	MÚSICA (APRESENTAÇÃO INDIVIDUAL)		02	
1.31	CHARANGA		08	
1.32	OFICINEIRO (DESENVOLVER OFICINAS ARTÍSTICAS/ CULTURAIS EM EVENTOS)		05	
1.33	LOCUÇÃO		08	

TABELA 05 – DEMAIS EVENTOS CULTURAIS**EVENTOS DE MÉDIO PORTE**

Nº	SEGUIMENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	QUANT. NECESSÁRIA	TIPO DO EVENTO
1.42	MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DIVERSAS (CULTURA POPULAR)	MANIFESTAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA NOS EVENTOS INSTITUCIONAIS OU DE APOIO MUNICIPAL PARA FOMENTO A CULTURA E A TRADIÇÃO LOCAL.	02	POVOADOS DO MUNICÍPIO; DISTRITOS DO MUNICÍPIO; EVENTOS INSTITUCIONAIS; DATAS COMEMORATIVAS; EVENTOS CÍVICOS; NATAL;
1.43	DANÇA (GRUPOS A PARTIR DE 10 PARTICIPANTES)		01	
1.44	DANÇA (GRUPOS ATÉ 9 PARTICIPANTES)		02	
1.45	DANÇA (APRESENTAÇÃO INDIVIDUAL)		02	
1.46	QUADRILHA JUNINA (GRUPO A PARTIR DE 10 PARTICIPANTES)		02	
1.47	CIRCO (APRESENTAÇÕES ATÉ 05 PARTICIPANTES)		02	
1.48	CIRCO (APRESENTAÇÕES COM 06 OU MAIS PARTICIPANTES)		02	
1.49	TEATRO (GRUPOS DE 03 ATÉ 05 PARTICIPANTES)		04	
1.50	TEATRO (GRUPOS DE 8 ATÉ 12 PARTICIPANTES)		01	
1.51	MÚSICA (GRUPOS A PARTIR DE 05 PARTICIPANTE)		17	
1.52	MÚSICA (GRUPO ATÉ 03 PARTICIPANTES)		05	
1.53	MÚSICA (APRESENTAÇÃO INDIVIDUAL)		02	
1.54	CHARANGA		05	
1.55	LOCUÇÃO	05		



TABELA 06 – DEMAIS EVENTOS CULTURAIS

EVENTOS DE GRANDE PORTE				
Nº	SEGUIMENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	QUANT. NECESSÁRIA	TIPO DO EVENTO
1.56	MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DIVERSAS (CULTURA POPULAR)	MANIFESTAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA NOS EVENTOS INSTITUCIONAIS OU DE APOIO MUNICIPAL PARA FOMENTO A CULTURA E A TRADIÇÃO LOCAL.	02	POVOADOS DO MUNICÍPIO; DISTRITOS DO MUNICÍPIO; EVENTOS INSTITUCIONAIS; DATAS COMEMORATIVAS; EVENTOS CÍVICOS; NATAL;
1.57	DANÇA (GRUPOS A PARTIR DE 10 PARTICIPANTES)		01	
1.58	DANÇA (GRUPOS ATÉ 9 PARTICIPANTES)		02	
1.59	DANÇA (APRESENTAÇÃO INDIVIDUAL)		02	
1.60	QUADRILHA JUNINA (GRUPO A PARTIR DE 10 PARTICIPANTES)		01	
1.61	CIRCO (APRESENTAÇÕES ATÉ 05 PARTICIPANTES)		01	
1.62	CIRCO (APRESENTAÇÕES COM 06 OU MAIS PARTICIPANTES)		01	
1.63	TEATRO (GRUPOS DE 03 ATÉ 05 PARTICIPANTES)		01	
1.64	TEATRO (GRUPOS DE 8 ATÉ 12 PARTICIPANTES)		01	
1.65	MÚSICA (GRUPOS A PARTIR DE 05 PARTICIPANTES)		24	
1.66	MÚSICA (GRUPO ATÉ 03 PARTICIPANTES)		03	
1.67	MÚSICA (APRESENTAÇÃO INDIVIDUAL)		01	
1.68	CHARANGA		20	
1.69	LOCUÇÃO	15		

6.2. Por porte pequeno entende - se o evento com público esperado de até 1.000 pessoas. Por porte médio entende-se o evento com público esperado de 1.001 à 5.000 pessoas e por porte grande se entende o evento com público esperado de acima de 5.000 pessoas.

6.3. As contratações serão realizadas conforme demanda, oportunidade e conveniência da administração Pública, respeitando o critério de escolha do prestador de serviços preestabelecido, a regularidade na habilitação e a disponibilidade em cumprir a agenda conforme programação municipal.

6.4. O objeto da presente contratação caracteriza-se como bem comum, nos termos do **art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021**, bem como, **Decreto Municipal nº 438/2023**, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. O levantamento de mercado tem por finalidade prospectar as possibilidades disponíveis para suprir a necessidade da Administração Pública, para a contratação de artistas locais durante os eventos do município Senhor do Bonfim, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, art. 18, §º, V. Para elaborar o presente estudo a equipe de planejamento consultou o histórico de contratações dos exercícios anteriores, dados do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e realizou reuniões presenciais com o Conselho Municipal de Políticas Culturais para validar os valores de mercado (tabela de cachês).

7.2. A equipe de planejamento avaliou três cenários para a contratação desses serviços:

7.2.1. **Licitação Comum (Menor Preço/Pregão):** Inviabilidade Técnica: O desempenho artístico é uma "emanação da criatividade humana" permeada pela subjetividade, não sendo aferível exclusivamente por critérios objetivos de menor preço. A seleção de um único vencedor para todos os eventos sacrificaria a diversidade cultural e a pluralidade artística necessária para o município.

7.2.2. **Inexigibilidade Direta (Art. 74, II):** Inviabilidade Jurídico-Administrativa: A contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mostra-se inviável para a contratação da maioria dos artistas locais do Município de Senhor do Bonfim, especialmente daqueles sem consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem como sem histórico consolidado de contratações anteriores apto a demonstrar compatibilidade de preços.

7.2.2.1. Nos termos do referido dispositivo legal, a inexigibilidade para contratação de profissional do setor artístico exige a presença simultânea de requisitos específicos, dentre os quais destacam-se a consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública e a demonstração da compatibilidade do valor contratado com os preços praticados pelo artista no mercado.

7.2.2.2. Entretanto, grande parte dos artistas locais, embora possuam relevante importância cultural para o Município e participação ativa nas manifestações tradicionais bonfinenses, desenvolvem suas atividades em âmbito predominantemente regional ou comunitário, não possuindo notoriedade suficiente em escala estadual ou nacional que permita caracterizar, de forma objetiva e segura, a consagração exigida pela legislação para fins de inexigibilidade.

7.2.2.3. Além disso, muitos desses artistas locais não possuem histórico formal de contratações públicas ou privadas documentadas, tampouco agenda comercial estruturada, emissão recorrente de notas fiscais ou contratos anteriores que possibilitem à Administração demonstrar, de forma robusta, a compatibilidade dos preços exigida pelos órgãos de controle externo. Em diversos casos, trata-se de artistas em início de carreira, grupos culturais tradicionais, músicos populares, sanfoneiros, repentistas e manifestações artísticas de caráter comunitário ou familiar, cuja atuação cultural possui elevado valor social e identitário, mas limitada formalização mercadológica.

7.2.2.4. Nessas circunstâncias, a utilização indiscriminada da inexigibilidade de licitação poderia gerar fragilidade jurídica nas contratações, expondo a Administração Pública e os agentes responsáveis a riscos de questionamentos pelos órgãos de controle, especialmente quanto à ausência de comprovação objetiva dos requisitos legais da inviabilidade de competição, da notoriedade artística e da compatibilidade de preços.

7.2.2.5. Por outro lado, a realização de procedimento licitatório competitivo tradicional também não se mostra adequada à natureza da contratação artística local, uma vez que a finalidade da política cultural municipal não consiste na seleção de proposta de menor preço, mas sim no fomento à cultura local, na democratização das oportunidades culturais e na ampla participação dos artistas bonfinenses nos eventos promovidos pelo Município.

7.2.2.6. Diante desse cenário, o credenciamento revela-se o mecanismo mais adequado para atendimento do interesse público, por permitir a formação de cadastro amplo, transparente, isonômico e permanente de artistas locais aptos a se apresentarem nos eventos culturais do Município, observando critérios objetivos previamente definidos pela Administração Pública, garantindo segurança jurídica, impessoalidade, eficiência administrativa e valorização da cultura local.

7.2.3 Credenciamento (Art. 79, I): Permite que a Administração habilite todos os interessados que preencham os requisitos mínimos, formando um cadastro de reserva para contratações simultâneas e paralelas. Atende aos princípios da isonomia e da democratização do acesso aos recursos públicos da cultura.

7.2.3.1. A adoção do credenciamento para contratação de artistas locais apresenta-se como a solução mais adequada para atender às necessidades da política cultural do Município de Senhor do Bonfim, especialmente diante da natureza contínua, plural e descentralizada dos eventos culturais promovidos ao longo do ano. O modelo possibilita conciliar eficiência administrativa, valorização cultural e segurança jurídica, permitindo ampla participação dos artistas locais nas programações oficiais do Município.

7.2.3.2. Dentre as principais vantagens do credenciamento, destaca-se inicialmente a ampliação da participação dos artistas locais, uma vez que o procedimento permite o cadastramento contínuo e democrático de músicos, bandas, grupos culturais, sanfoneiros, repentistas, quadrilhas juninas e demais manifestações artísticas do Município, sem limitação decorrente de disputa competitiva tradicional. Isso fortalece a inclusão cultural e assegura oportunidades mais iguais aos talentos locais.

7.2.3.3. Outra importante vantagem consiste na valorização da cultura bonfinense e no fortalecimento das tradições populares, permitindo que os eventos promovidos pela Administração Pública contemplem artistas representativos da identidade cultural do Município, preservando manifestações típicas da cultura nordestina e incentivando a continuidade das expressões culturais locais.

7.2.3.4. O credenciamento também proporciona maior flexibilidade administrativa, permitindo que a Secretaria Municipal de Cultura realize contratações conforme a necessidade específica de cada evento, observando o perfil artístico adequado à programação cultural, a disponibilidade orçamentária e o calendário anual de atividades culturais, turísticas, cívicas e institucionais do Município.

7.2.3.5. Sob o aspecto jurídico, o modelo reduz significativamente os riscos relacionados à utilização inadequada da inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, especialmente em situações em que os artistas locais não possuem consagração nacional, notoriedade pública ampla ou histórico formal de preços praticados. Dessa forma, o credenciamento assegura maior transparência, impessoalidade e segurança jurídica às contratações.

7.2.3.6. Além disso, o sistema favorece o fortalecimento da economia criativa local, promovendo geração de renda, circulação econômica e incentivo às atividades culturais, beneficiando diretamente artistas, técnicos, produtores culturais e diversos segmentos ligados ao setor de entretenimento e turismo do Município.

7.2.3.7. Embora o credenciamento apresente inúmeras vantagens, é possível identificar algumas limitações operacionais e administrativas. Dentre elas, destaca-se a necessidade de planejamento contínuo da Administração para gerenciamento do cadastro, análise documental, organização das escalas de apresentações e fiscalização das execuções contratuais. Contudo, tais desafios podem ser minimizados mediante definição prévia de critérios objetivos no edital, padronização documental, regulamentação interna e atuação eficiente da equipe técnica responsável pela gestão cultural.

7.2.3.8. Outra possível desvantagem consiste na ausência de competição direta por menor preço, característica inerente ao modelo de credenciamento. Entretanto, tal aspecto não compromete a economicidade da contratação, uma vez que os valores poderão ser previamente tabelados ou definidos conforme critérios objetivos de porte artístico, tempo de apresentação e estrutura necessária, garantindo tratamento isonômico e controle financeiro adequado pela Administração Pública.

7.2.3.9. Também pode ocorrer elevada procura pelo credenciamento, exigindo da Administração maior organização logística para distribuição equilibrada das apresentações entre os artistas credenciados. Todavia, essa situação revela-se positiva sob a perspectiva do interesse público, pois demonstra fortalecimento da política cultural local e pode ser administrada mediante critérios transparentes de convocação, rodízio, adequação artística e disponibilidade orçamentária.

7.2.3.10. Assim, conclui-se que o credenciamento constitui instrumento eficiente, seguro e compatível com os objetivos da política pública cultural de Senhor do Bonfim, permitindo ampla valorização dos artistas



locais, fortalecimento das tradições culturais do Município e maior eficiência na realização dos eventos culturais promovidos ao longo de todo o ano.

7.2.3.11. Sendo assim o Credenciamento se apresenta como a melhor solução para suprir a necessidade desta Administração Pública em realizar a contratação de artistas, bandas e grupos musicais locais, para apresentações e manifestações culturais artísticas durante o São João, Festejos Tradicionais e demais tipos de festividades no Município de Senhor do Bonfim – BA, sendo a justificativa econômica da Escolha baseada nos seguintes pilares:

- a) **Padronização de Custos:** A fixação prévia de uma Tabela de Preços (Cachês), pactuada com o Conselho Municipal de Cultura, elimina o risco de sobrepreço e garante a economicidade, pois os valores são baseados na média praticada no mercado regional para cada categoria;
- b) **Redução de Custos Transacionais:** Evita a abertura de dezenas de processos de inexigibilidade individuais para cada show, centralizando a fase de habilitação em um único chamamento público permanente.
- c) **Fomento à Economia Criativa:** O modelo estimula que o artista local se regularize para participar do credenciamento, gerando circulação de renda dentro do próprio município e fortalecendo o comércio e o turismo local.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, a solução apresentada decorre da análise comparativa das alternativas disponíveis e representa a opção que melhor responde às necessidades da Administração, observados o princípio da eficiência e a busca pela contratação mais vantajosa ao interesse público, nos termos dos arts. 5º e 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Inicialmente, destaca-se que o mercado artístico possui características próprias, marcadas pela subjetividade, sendo assim, a contratação de artistas locais por meio de licitação mostra-se, na prática, inviável, sobretudo quando se observa que o interesse público, nesse contexto, está diretamente ligado ao fomento da cultura e à valorização dos talentos do próprio município. Diferentemente de outras contratações administrativas, em que a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa se mostram adequadas, no campo cultural o objetivo central é ampliar oportunidades e garantir a participação do maior número possível de artistas locais.

8.3. Nesse sentido, submeter essas contratações a um processo licitatório, com disputa de propostas, acaba por restringir o acesso e contrariar a finalidade pública pretendida. Além disso, a própria natureza subjetiva e artística das apresentações, aliada às múltiplas variáveis envolvidas, como estilo, identidade cultural e adequação ao evento, torna a licitação de difícil aplicação prática, não sendo o instrumento mais adequado para atender, de forma efetiva, ao interesse público nesse tipo de contratação.

8.4. Por outro lado, a contratação de artistas locais também não se amolda à hipótese prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que tal dispositivo se refere à inexigibilidade de licitação para profissionais do setor artístico consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, condição que, em regra, não se aplica aos artistas locais em processo de valorização e desenvolvimento.

8.5. Nesse contexto, a alternativa juridicamente mais adequada para viabilizar essas contratações está na escolha pelo Credenciamento fundamentando-se na **inviabilidade de competição** por exclusão. No cenário bonfinense, o interesse público é melhor atendido com o maior número possível de prestadores aptos, permitindo que a Secretaria de Cultura distribua os artistas por diversos palcos (Espaço Gonzagão, Praça Nova do Congresso, Distritos), com porte de eventos diversos, de forma coordenada. O credenciamento oferece agilidade, flexibilidade na montagem da grade de eventos e garante que apenas prestadores qualificados e regularizados fiscalmente subam ao palco.

8.6. No contexto dos eventos de Senhor do Bonfim, a escolha de artistas, representantes da cultura local está diretamente vinculada à sua identidade artística, estilo próprio e reconhecimento junto ao público, elementos que

inviabilizam a realização de competição objetiva. Cada apresentação artística possui características singulares, não sendo possível estabelecer critérios comparativos estritamente técnicos ou de preço que justifiquem um processo licitatório convencional.

8.7. Além disso, a contratação do setor artístico contribui para a promoção e valorização da cultura e da arte, enriquecendo a experiência do público e fortalecendo a identidade cultural de uma comunidade ou região. Esses profissionais são agentes ativos na preservação e difusão do patrimônio cultural, contribuindo para a diversidade e riqueza da produção artística.

8.8. Para este tipo de contratação aqui estudado, os Artistas que não detenham de expressão a nível nacional e, somente a nível local, necessitam de apoio do Poder Público para o reconhecimento de sua cultura e diversidade, sendo impossível descartar as tradições culturais que se estendem desde os anos 60.

8.9. O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, no Parecer nº 01019-18, emitido por sua Assessoria Jurídica (AJU), referendou entendimento de Jacoby quanto à inexistência de proibição, por parte do legislador, da contratação direta de artistas amadores, senão veja-se:

“No que concerne ao conceito de ‘profissional de qualquer setor artístico’, Joel de Menezes Niebuhr, em sua obra “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública, Editora Fórum, Belo Horizonte, 2011, assevera que:

‘Outrossim, advirta-se que o referido inciso II do artigo 25 não proíbe a contratação de artistas amadores. Ele simplesmente preceitua que a contratação deles não é feita por inexigibilidade, obrando em contradição, já que para os artistas profissionais reconhece a inviabilidade de competição e, por conseguinte, a inexigibilidade. Mas, para admitir tal distinção, a natureza do contrato de artista amador deve ser diversa da natureza do contrato de artista profissional, o que, evidentemente, não é verdadeiro.

Num e noutro caso, a escolha do artista depende de critério subjetivo, calcado na criatividade, o que torna inviável a competição e, por efeito, autoriza a inexigibilidade. Ademais, é possível que artista amador seja consagrado pela crítica e pelo público, seja mais renomado do que uma plêiade de artistas profissionais. A arte repousa no espírito, não nos registros da Delegacia do Trabalho.”

8.10. Considerando que os eventos fazem parte do calendário festivo deste município, tendo inclusive impacto em todo o comércio das cidades circunvizinhas, faz-se necessário analisar as atrações artísticas e manifestações culturais que representam a originalidade dos ritmos, costumes e tradições.

8.11. Os artistas que serão selecionados terão ligação temática ou cultural com o evento, isto porque a apresentação deve valorizar a identidade cultural local. Além do mais as soluções de mercado para a contratação de artistas, bandas e grupos musicais em uma Administração Pública, de acordo com a Lei 14.133/21, incluem, principalmente, o credenciamento como alternativa.

8.12. O Credenciamento funcionará em quatro etapas integradas:

- a) **Chamamento Público Permanente:** O edital permanece aberto no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), permitindo que novos artistas se credenciem a qualquer tempo.
- b) **Habilitação e Qualificação:** Verificação contínua de regularidade fiscal e portfólio artístico, conforme rigor do TCM-BA.
- c) **Distribuição de Demanda (Rodízio/Opinião Popular):** A convocação dos credenciados para os eventos ocorrerá por sistema de rodízio ou consulta pública devidamente registrada em ata, evitando o favorecimento pessoal.
- d) **Execução e Fiscalização Individualizada:** Cada apresentação gera uma ordem de serviço e uma liquidação financeira específica, baseada no atesto de execução presencial.



8.13.A solução como um todo visa:

- a) **Fomento à Economia Criativa Local:** Garantir que o orçamento cultural circule prioritariamente entre os artistas da terra.
- b) **Desburocratização:** Simplificar o acesso do artista amador ao palco público, substituindo a complexidade de processos de inexistência individuais por um cadastro simplificado.
- c) **Eficiência Administrativa:** Reduzir o tempo de resposta da Secretaria de Cultura na montagem de grades de eventos.

8.14. Portanto, a adoção do credenciamento para a contratação de artistas amadores e regionais representa não apenas uma valorização da cultura local, mas também uma estratégia eficaz para impulsionar a economia criativa, fortalecer os laços comunitários e promover o desenvolvimento sustentável da região. Ao envolver a comunidade na escolha dos artistas, garantimos uma programação cultural diversificada e inclusiva, que reflete a identidade e os valores do povo bonfinense.

9. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O parcelamento do objeto, previsto no art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, constitui regra geral a ser observada pela Administração quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas à ampliação da competição e ao melhor aproveitamento do mercado.

9.2. A prestação de serviços artísticos por artistas locais, por meio de credenciamento para apresentações em shows e eventos culturais, pode ser considerada um serviço de natureza divisível, especialmente sob a ótica administrativa e operacional da contratação pública.

9.3. Isso porque o objeto admite execução fracionada e independente entre diversos credenciados, sem prejuízo da finalidade pública pretendida. Cada apresentação artística constitui uma unidade autônoma de execução contratual, podendo ser realizada individualmente por diferentes artistas, grupos ou bandas, conforme a necessidade específica de cada evento promovido pelo Município.

9.4. No caso do credenciamento, essa divisibilidade é ainda mais evidente, uma vez que:

- a) não há necessidade de contratação exclusiva de um único prestador;
- b) múltiplos artistas podem ser contratados simultaneamente;
- c) as apresentações ocorrem em datas, locais e eventos distintos;
- d) cada contratação possui execução própria, pagamento individualizado e autonomia artística;
- e) a Administração Pública pode convocar os credenciados conforme critérios objetivos, demanda cultural e disponibilidade orçamentária.

9.5. Além disso, a divisibilidade do objeto favorece:

- a) a ampliação da competitividade e participação dos artistas locais;
- b) a democratização das oportunidades culturais;
- c) o fortalecimento da economia criativa;
- d) a descentralização das apresentações culturais;
- e) a adequação das atrações ao perfil de cada evento.

9.6. Sob o ponto de vista jurídico, a divisibilidade do objeto também afasta a necessidade de concentração da execução em um único contratado, sendo plenamente compatível com o modelo de credenciamento previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, especialmente em contratações nas quais a Administração pretende disponibilizar oportunidade a todos os interessados que preenchem os requisitos previamente estabelecidos.

9.7. Todavia, embora divisível, o objeto exige padronização mínima de critérios técnicos e administrativos, como:

- a) definição de categorias artísticas;
- b) valores padronizados por porte ou modalidade;



- c) critérios objetivos de convocação;
- d) controle de escala e rodízio;
- e) fiscalização individual das apresentações.

9.8. Assim, conclui-se que a contratação de artistas locais mediante credenciamento caracteriza-se como serviço divisível, pois admite execução simultânea, parcelada, autônoma e independente entre diversos credenciados, sem comprometer a finalidade pública da contratação.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada considerando a necessidade contínua de contratação de artistas locais, grupos culturais, músicos, bandas, sanfoneiros, trios de forró, repentistas, quadrilhas juninas e demais manifestações artísticas para atendimento da programação cultural promovida pelo Município de Senhor do Bonfim ao longo do exercício de 2026.

10.2. Para composição dos valores estimados, a Administração Municipal utilizou como referência principal a atualização da tabela de cachês formulada e aprovada pelo Conselho Municipal de Cultura, instrumento construído com participação social e alinhado à realidade do mercado artístico-cultural local e regional. A referida tabela contempla critérios objetivos relacionados ao porte artístico, modalidade de apresentação, composição do grupo, tempo de apresentação, estrutura necessária e complexidade da execução artística.

10.3. Também foram considerados os valores praticados nos credenciamentos realizados em exercícios anteriores pelo Município de Senhor do Bonfim, promovendo análise comparativa da evolução dos preços, da demanda cultural e das necessidades administrativas verificadas nos eventos realizados nos últimos anos.

- a) A atualização dos valores observou, ainda:
- b) a valorização progressiva dos artistas locais;
- c) a ampliação do calendário cultural do Município;
- d) o aumento dos custos operacionais das apresentações artísticas;
- e) despesas com transporte, figurino, instrumentos, equipe de apoio e logística;
- f) a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico compatível com a realidade de mercado.

10.4. Ressalta-se que, em razão da natureza do credenciamento, não há garantia de contratação mínima ou máxima individual por credenciado, sendo os pagamentos realizados conforme efetiva convocação e execução das apresentações artísticas pela Administração Municipal, de acordo com:

- a) a necessidade dos eventos;
- b) a adequação artística à programação;
- c) a disponibilidade orçamentária e financeira;
- d) o calendário cultural do Município.

10.5. A estimativa global da contratação possui caráter meramente referencial e prospectivo, destinada exclusivamente ao planejamento administrativo e à reserva orçamentária, não constituindo obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados.

10.6. O modelo adotado permite maior flexibilidade administrativa e controle financeiro, possibilitando que o Município realize as contratações de forma parcelada e conforme a demanda efetivamente existente durante o exercício.

10.7. Dessa forma, a metodologia utilizada para estimativa dos valores revela-se adequada, proporcional e compatível com a política pública de valorização da cultura local, observando os princípios da razoabilidade, economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8. Com base nas contratações realizadas nos exercícios anteriores, por meio do **Processo Administrativo Nº 0098/2024, Credenciamento Nº 005/2025**, em anexo, com atualização estipulada pelo **Conselho Municipal**

de Políticas Culturais, entende-se como um valor estimado da presente contratação o montante de R\$344.400,00 (trezentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. A contratação de artistas locais representa uma estratégia multifacetada que beneficia a administração pública e a comunidade local de maneiras diversas. Esta modalidade de contratação garante o reconhecimento artístico, garantindo assim a integridade do processo e o uso eficiente dos recursos públicos.

11.2. Temos os seguintes resultados pretendidos:

11.2.1. Estímulo à Produção Artística Local

- I. **Incentivo à Criatividade e Inovação:** A contratação de artistas amadores e regionais através do credenciamento estimula a criatividade e a inovação, incentivando-os a desenvolver novos trabalhos e experimentar diferentes formas de expressão artística.
- II. **Valorização da Diversidade Cultural:** Ao proporcionar oportunidades para artistas de diversos segmentos e estilos musicais, a contratação através do credenciamento valoriza a diversidade cultural da região, enriquecendo a programação cultural e atraindo um público mais diversificado.

11.2.2. Impacto Social e Econômico

- I. **Geração de Emprego e Renda:** A contratação de artistas locais contribui para a geração de empregos e renda na comunidade, beneficiando não apenas os próprios artistas, mas também os profissionais envolvidos na produção dos eventos, como técnicos de som, iluminação e segurança.
- II. **Fortalecimento da Identidade Cultural:** A valorização dos artistas e manifestações culturais locais fortalece a identidade cultural da comunidade, promovendo o orgulho e o sentimento de pertencimento entre os moradores.

11.2.3. Potencial de Integração e Participação Comunitária

- I. **Engajamento da Comunidade:** Ao permitir que a comunidade participe do processo de seleção dos artistas através do credenciamento, promove-se o engajamento e a participação ativa dos cidadãos na vida cultural da cidade, criando um senso de coletividade e pertencimento.
- II. **Integração Social:** Os eventos culturais promovidos com a participação de artistas locais proporcionam oportunidades de integração social, reunindo pessoas de diferentes origens e idades em torno da música e das artes, fortalecendo os laços de amizade e solidariedade.

11.3. Essas são apenas algumas das vantagens e benefícios associados à contratação de artistas amadores e regionais. Essa abordagem não apenas valoriza a produção artística local, mas também contribui para o desenvolvimento social, econômico e cultural da comunidade como um todo.

11.4. Em suma, a contratação de artistas locais, quando bem planejada e executada, pode trazer uma série de benefícios para a comunidade local, não apenas no aspecto econômico com geração de emprego e renda e ampliação da economia local, mas também cultural, social e educacional. É uma estratégia que, se bem utilizada, pode transformar positivamente a realidade local.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

12.1. Com base nas informações fornecidas, algumas providências que a administração deve adotar previamente à celebração do contrato para a realização dos festejos juninos em Senhor do Bonfim incluem:



- i. **Definição do Escopo do Contrato:** É essencial que a administração defina claramente o escopo do contrato, especificando os serviços e equipamentos necessários para a realização dos festejos, como palco, sistema de som, iluminação, banheiros químicos, barracas de alimentação, geradores, segurança, entre outros.
- ii. **Elaboração do Termo de Referência:** A administração deve elaborar um Termo de Referência que descreva detalhadamente os requisitos técnicos que foram abordados neste Estudo Técnico Preliminar, as condições de execução dos serviços, os prazos inclusive de pagamentos, a documentação a ser solicitada, as responsabilidades das partes, o ressarcimento quando da ausência da apresentação contratada, entre outros aspectos relevantes.
- iii. **Elaboração de Minuta de Contrato:** Importante elaborar minuta contratual padronizada com as especificações detalhadas oriundas tanto deste Estudo Técnico Preliminar quanto do Termo de Referência. Uma vez selecionado o contratado, a administração deve negociar os termos do contrato, esclarecer eventuais dúvidas e formalizar a contratação por meio da assinatura do contrato pelas partes envolvidas.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. As contratações correlatas identificadas são:

- 1) Contratação de Infraestrutura de Palcos, Som, Iluminação para a apresentação dos Artistas locais indicados neste Estudo Técnico Preliminar;

13.2. Demais contratações correlatas não são necessárias visto o objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

14.1. A Contratação de Artista locais para os diversos eventos a serem realizados poderá indicar os seguintes impactos ambientais:

Impactos Ambientais

1. **Geração de Resíduos em Eventos:** Shows e eventos com grande público podem resultar na produção significativa de resíduos, como embalagens de alimentos e bebidas, copos plásticos e materiais descartáveis.
2. **Consumo Sustentável de Recursos Naturais:** A realização de eventos demanda o uso intensivo de recursos naturais, como água, energia elétrica e combustíveis. Estratégias de consumo sustentável e eficiência energética podem minimizar esses impactos.
3. **Poluição Sonora em Eventos de Grande Audiência:** Shows com grande público podem gerar níveis elevados de ruído, afetando a vida selvagem local e causando desconforto para residentes próximos. Medidas de controle de ruído são essenciais para mitigar esse impacto.

Estratégias Sustentáveis para Eventos: Medidas Mitigadoras

1. **Gestão Eficiente de Resíduos:** Implementação de planos de gerenciamento de resíduos que incluam a coleta seletiva, reciclagem e disposição adequada dos resíduos gerados durante o evento.
2. **Controle de Ruído e Impacto Sonoro:** Utilização de barreiras acústicas, limitadores de som e outras medidas para controlar os níveis de ruído durante o evento e minimizar os impactos sobre a fauna local e a qualidade de vida dos residentes.
3. **Educação Ambiental e Sensibilização do Público:** Promoção da conscientização ambiental entre os participantes do evento, incentivando práticas sustentáveis, como o uso de transporte público, a redução do consumo de plástico e o descarte correto de resíduos.
4. **Colaboração com a Comunidade Local:** Engajar e colaborar com a comunidade local pode ser uma estratégia eficaz para minimizar os impactos ambientais do evento.

5. **Parceria com os Catadores de recicláveis:** Como em todos os anos, o Setor de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal realiza trabalho com todos os catadores de recicláveis que desejam trabalhar para a retirada de lixo reciclável ampliando assim a conservação ambiental.

14.2. Ressalta-se que esta análise está conscientemente precária, podendo haver outros fatores que poderão gerar diversos impactos ambientais que não podem ser mensurados.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO/MODALIDADE

15.1. Nos termos do art. 18, § 1º, inciso XIII, e com base nas conclusões extraídas das análises técnicas, jurídicas e econômicas realizadas, **o credenciamento, mostra-se como a opção mais viável e adequada**, proporcionando maior economicidade, flexibilidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

15.2. Além disso, a solução estabelece critérios técnicos e qualitativos que asseguram a democratização da escolha do fornecedor, possibilitando a contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos, de forma paralela e não excludente.

15.3. A solução está em conformidade com o arcabouço normativo vigente, incluindo a Lei nº 14.133/2021 e a Instrução 02/2005 do TCM-BA.

15.3.1. A utilização da Instrução TCM/BA nº 02/2005, no que couber, como parâmetro orientador para as contratações de artistas locais por meio de credenciamento, revela-se medida necessária e adequada para assegurar maior segurança jurídica, padronização procedimental, transparência e observância aos entendimentos consolidados pelos órgãos de controle externo no âmbito da Administração Pública Municipal.

15.3.2. Embora a referida Instrução tenha sido originalmente elaborada para disciplinar contratações diretas de profissionais do setor artístico mediante inexigibilidade de licitação, especialmente nas hipóteses relacionadas à consagração artística prevista na legislação, seus princípios e diretrizes administrativas permanecem plenamente aplicáveis, de forma subsidiária e adaptada, às contratações de artistas locais realizadas mediante credenciamento.

15.3.3. Isso porque o credenciamento, embora possua sistemática própria prevista nos arts. 74 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, também se fundamenta na inviabilidade prática de competição, especialmente em situações nas quais a Administração Pública busca possibilitar a contratação simultânea e não exclusiva de múltiplos artistas aptos ao atendimento do interesse público cultural do Município.

15.3.4. Nesse contexto, a aplicação subsidiária da Instrução nº 02/2005 contribui para orientar aspectos relevantes da contratação, tais como:

- a) formalização adequada dos processos administrativos;
- b) padronização documental;
- c) definição objetiva de critérios de habilitação;
- d) transparência na fixação dos cachês;
- e) justificativa do interesse público;
- f) comprovação de regularidade fiscal e documental;
- g) publicidade dos atos administrativos;
- h) controle e fiscalização das contratações;
- i) observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e transparência.

15.3.5. Importa destacar que a utilização da Instrução ocorrerá apenas “no que couber”, considerando as peculiaridades próprias do credenciamento de artistas locais. Dessa forma, não serão aplicados de maneira rígida os requisitos específicos relacionados à consagração nacional pela crítica especializada, exclusividade empresarial ou ampla comprovação mercadológica de preços, exigências típicas das inexigibilidades individualizadas previstas no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



15.3.6. Tal flexibilização mostra-se necessária porque grande parte dos artistas locais possui atuação predominantemente regional, comunitária ou culturalmente tradicional, sem estrutura empresarial consolidada ou histórico formal robusto de contratações anteriores, embora desempenhem papel fundamental na preservação da identidade cultural e das manifestações artísticas do Município.

15.3.7. Assim, a adoção subsidiária da Instrução TCM/BA nº 02/2005 permite compatibilizar o fortalecimento da política pública de valorização da cultura local com a necessidade de observância das boas práticas administrativas e dos entendimentos orientativos do controle externo, promovendo maior segurança jurídica e eficiência nas contratações realizadas pelo Município de Senhor do Bonfim.

15.4. Portanto, diante de todo o estudo realizado, recomenda-se, preferencialmente, a utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO como a solução mais viável para esta Administração Pública.

16. DOS ANEXOS DESTES ETP

16.1. São anexos deste Estudo Técnico Preliminar os seguintes documentos;

ANEXO I - INSTRUÇÃO 02/2005 DO TCM-BA

ANEXO II - CONTRATAÇÕES DE 2025 DO CREDENCIAMENTO Nº 005/2024;

ANEXO III - DECRETO MUNICIPAL Nº 438/2023.

Senhor do Bonfim, em 16 de abril de 2026.

Mirla Talyne Soares de Oliveira Brito
Gerente de Espaços e Patrimônio Cultural
Matricula nº 7125
Município de Senhor do Bonfim - BA.